



DELIBERAÇÃO FDRP 01/2012 de 08 de março de 2012

Dispõe sobre a regulamentação da disciplina de Prática de Pesquisa Científica do Curso de Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão da Congregação, em sessão realizada em 02 de março de 2012, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - A disciplina anual, optativa eletiva, denominada Prática da Pesquisa Científica, é regulada pela presente Deliberação, competindo à Comissão de Pesquisa deliberar sobre casos omissos.

Art. 2º - São requisitos para matrícula na disciplina Prática de Pesquisa Científica:

I - Estar matriculado a partir do 4º semestre..

II - Estar vinculado a um programa de iniciação científica da Universidade de São Paulo, ou por ela reconhecido.

III - Apresentar média ponderada igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 3º - A atividade de pesquisa não poderá ser desenvolvida concomitantemente ao estágio não obrigatório.

Parágrafo único - A Comissão de Pesquisa manifestar-se-á sobre outras eventuais incompatibilidades a pedido do aluno interessado.



Art. 4º - A avaliação do aluno matriculado na disciplina será feita por meio de dois relatórios:

I - Relatório Parcial, a ser apresentado após 06 (seis) meses de pesquisa.

II - Relatório final, a ser apresentado ao término do prazo de 11 (onze) meses de pesquisa.

Parágrafo único - O professor orientador poderá instituir outros critérios para avaliação do aluno.

Art. 5º - Ambos os relatórios apresentados serão submetidos à avaliação de parecerista *ad hoc*, nomeado pela Comissão de Pesquisa.

§ 1º - No Relatório Parcial, o parecerista *ad hoc* emitirá juízo fundamentado, classificando o Relatório como “satisfatório” ou “insatisfatório”, e, neste último caso, indicando os aspectos a serem aperfeiçoados, os quais constituirão elementos de apreciação no Relatório Final.

§ 2º - No Relatório Final o parecerista *ad hoc* emitirá juízo fundamentado de aprovação ou reprovação do mesmo, devendo levar em consideração os aspectos apontados no Relatório Parcial, sobretudo se este último classificava-o como “insatisfatório”.

§ 3º - Em caso de reprovação do Relatório Final a Comissão de Pesquisa solicitará um segundo parecer.

§ 4º - Caso o segundo parecer reitere a decisão do primeiro o aluno interessado poderá apresentar novo Relatório Final no prazo de 45 dias.

§ 5º - Caso o segundo parecer seja divergente do primeiro, a Comissão de Pesquisa deliberará pela aprovação ou não do Relatório Final.



§ 6º - A aprovação do Relatório Final automaticamente equivalerá à aprovação do aluno na disciplina Prática da Pesquisa Científica.

Art. 6º - A aprovação de que trata o artigo anterior conferirá ao aluno matriculado 08 (oito) créditos.

§ 1º - Não será possível a computação de aproveitamento parcial dos créditos.

§ 2º - Não é permitida a concessão de créditos de pesquisa e de créditos de extensão universitária em razão de uma mesma atividade desenvolvida pelo aluno.

Art. 7º - As diretrizes para elaboração dos Relatórios de Pesquisa serão expedidas pela Comissão de Pesquisa.

Art. 8º - A Comissão de Pesquisa poderá admitir a concessão dos créditos da disciplina ora regulamentada, para atividades de pesquisa desenvolvidas durante o período da graduação em Direito na FDRP, em projetos científicos reconhecidos e apoiados por entidades oficiais de fomento.

Art. 9º - Os recursos das decisões da Comissão de Pesquisa deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua assinatura aplicando-se aos processos em trâmite no que couber, revogando, ainda, a Portaria Interna FDRP nº 07/2010, de 28 de abril de 2010.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 08 de março de 2012.

Professor Titular Ignácio Maria Poveda Velasco

Diretor